Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 31 / 08 / 88

L E I Nº 7 6 7

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O grupo II, da letra "b" do Artigo 13º da Lei 725, de 23 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"GRUPO II - Laboratórios de análises clínicas, radiológicas e fotográficas, agências bancárias, de jornal e de turismo, hotéis, manufaturados e artesanatos, oficinas de eletrodomésticos, lojas de ferramentas materiais domésticos, calçados ou roupas, restaurantes, cafés, saunas, postos de assistência, sedes de entidades religiosas, ambulatórios e clínicas, supermercados, malharia e lavanderia, oficinas mecânicas, borracharias, lanchonetes e pastelarias, peixarias e mercados, casas de culto, serviços públicos, hospitais e casas de saúde".

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de agosto de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal